

**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

00:001

### Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 003718/23**

**Data de Abertura: 29/05/2023**

**Requerente**

912.115.225-04 | Arlindo José Siqueira Costa Junior

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

29/05/2023

**Assunto**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Data/Hora do Trâmite**

29/05/2023 16:04:01

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer. De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº107/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 29 de maio de 2023

\_\_\_\_\_  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Requerente



**Processo Nº 003718/23**

**Requerente:** Arlindo José Siqueira Costa Junior

**Assunto**

Comunicação Interna nº107/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 912.115.225-04 Data Protocolo: 29/05/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 29/05/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





**CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 148 / 2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 049 / 2023**

**ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**OBJETO:** Inscrição dos servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES no "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL" que ocorrerá em Campinas/SP, a ser realizado nos dias 29 e 30 de Junho de 2023

**CONTRATADA: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA:**  
**13 DE JUNHO DE 2023**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

001002

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Comunicação Interna nº107 /2023 – SEFAZ

Pojuca, 29 de maio de 2023.

**Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal**

Venho através deste, solicitar autorização para inscrição, do "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL", que ocorrerá em Campinas/SP, conforme programa em anexo, a ser realizado nos 29 e 30 de Junho de 2023, o total de 12 horas-aula, para capacitação dos servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES.

**AUTORIZADO**  
Carimbo de Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Pojuca - RJ  
29/05/2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda  
**Atenciosamente,**

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
**Secretário Mun. Da Fazenda**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

00003

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 108-2023

Pojuca, 29 de MAIO de 2023

Ao

ILMº.SR LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
SEGAD

**Assunto: ABERTURA DE PROCESSO**

Venho através deste, solicitar abertura de processo licitatório para contratação de empresa ,para participar do "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL", que ocorrerá em Campinas/SP, conforme programa em anexo, a ser realizado nos 29 e 30 de Junho de 2023,o total de 12 horas-aula. para capacitação dos servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES . ,no valor de R\$ 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais ).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
**Secretário Municipal da Fazenda**

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Assinatura: \_\_\_\_\_

ASN



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia  
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

001074

Of. Nº 31/2023/TRIBUTOS

Pojuca, 29 de maio de 2023.

Ao

Ilustríssimo Senhor

**ARLINDO COSTA JUNIOR**

Secretário da Fazenda

Pojuca-Bahia

**Assunto: Participação no XI Simpósio de Direito Tributário Municipal**


Com o objetivo de qualificar os profissionais da Superintendência de Tributos, sabendo que se trata de um dos maiores investimentos a ser feito em prol do bem coletivo, e ao mesmo tempo, propiciando o oferecimento de melhores serviços aos cidadãos, concomitante que o aumento de arrecadação das receitas tributárias próprias viabilizará a administração municipal concretizar novos projetos e oferecer melhores serviços à comunidade, solicitamos autorização para que os seguintes servidores :

**-David Alves dos Santos , Fiscal de Tributos;**

**-Gustavo Pereira Alves, Superintendente de Fiscalização, Arrecadação e Receita Municipal;**

Participem do "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL", que ocorrerá em Campinas/SP, conforme programa em anexo, a ser realizado nos **29 e 30 de Junho de 2023**, perfazendo o total de 12 horas-aula.

Respeitosamente,

  
**GUSTAVO PEREIRA ALVES**  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal



(ht)



(ht)



(t)



(ht)

[Home \(/portal/index.php\)](#)

[Cursos](#)

[XI Simpósio 2023](#)

## XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - 2023

# XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

## ● Campinas/SP - 29 e 30 de junho de 2023

### APRESENTAÇÃO:

É com grande alegria que a **TRIBUTO MUNICIPAL** convida todos os auditores tributários municipais e demais operadores do Direito Tributário para o seu tradicional **Simpósio de Direito Tributário Municipal**, que acontece anualmente em **Campinas/SP**.

Será a **XI edição** deste evento que tem reunido as maiores autoridades do direito tributário de nosso País.

● para nós da **TRIBUTO MUNICIPAL** essa **XI edição** será ainda mais especial, pois estaremos retomando esse importante evento anual que nos últimos anos não aconteceu devido à pandemia.

Para este simpósio de **2023**, como de costume, trouxemos juristas de renome nacional. E os temas, é claro, são atualíssimos e totalmente pertinentes ao cotidiano da tributação municipal.

Vamos aos nomes e temas:

**Stael Freire**, conceituada consultora na área tributária municipal, estará conosco pela primeira vez. A nobre doutora de Teseira/PI discorrerá sobre a nova Emenda Constitucional nº 108/2020 e o seus reflexos sobre a composição do Índice de Participação dos Municípios no ICMS - IPM.

Quem novamente nos honrará com a sua presença será o renomado **Marco Aurélio Greco**, que abordará as polêmicas que rodeiam a nova Emenda Constitucional nº 116/2022, que tem como assunto central a ampliação da imunidade tributária de IPTU em relação aos templos religiosos. Qualquer imóvel alugado pela igreja agora tem imunidade? E no comodato, há igualmente imunidade? A Emenda alcança o IPTU de anos anteriores à sua edição? E o ano de 2022, como fica? São algumas das polêmicas que serão tratadas pelo ilustre jurista.

Já o professor **Omar Melo** abordará um tema dos tempos atuais: "ISS SOBRE FINTECHS". Qual o correto enquadramento na lista de serviços? Contribuinte é o banco ou a empresa de informática que dá suporte ao recurso? Qual é o local de incidência do imposto?

00:006

**Francisco Mangieri** falará sobre outra novidade importante para o direito tributário municipal. Na recentíssima Resolução CGSN nº 171/2022, que oficializou o auto de infração "caseiro" no campo do Simples Nacional. O que mudou? Como deve ser a autuação a partir de agora? O SEFISC não é mais obrigatório? Como compor o "quantum debeatur". Enfim, muitas questões tormentosas serão tratadas nesta palestra.

**Vinicius Del Pupo**, auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, outro estreante em nosso evento, abordará as falhas das gestões tributárias que acarretam apontamentos nas contas municipais, tema de extrema importância para as prefeituras, que precisam alcançar uma razoável segurança jurídica na condução dos seus trabalhos.

**E para fechar com chave de ouro esse nosso XI Simpósio**, completando o time de palestrantes, teremos o conhecido Alberto Macedo, eminente auditor fiscal do Município de São Paulo e atuante defensor da causa tributária municipal. Ele discorrerá sobre a base de cálculo do ITBI após a recente decisão do STJ sobre o tema no Resp 1.937.821.

Teremos, portanto, nessa XI edição, temas sugestivos e importantes para a tributação dos municípios, em, é claro, de palestrantes do mais alto nível, o que torna o evento absolutamente imperdível!

Não perca essa oportunidade! Garanta logo a sua inscrição!

Aguardamos você lá em **Campinas, nos dias 29 e 30 de junho de 2023.**

**Equipe TRIBUTO MUNICIPAL**

**Investimento:** R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) por participante.

**Incluso:** material de apoio; *slides* e demais materiais apresentados nas palestras; 3 *coffee-break*; *welcome coffee*; almoço do primeiro dia; brinde exclusivo; certificado de 12 horas.

**Hotel do evento:** NACIONAL INN, sito à Av. Benedicto de Campos, 35, Jardim do Trevo, Campinas/SP. Telefone: (19) 3772-1400.

## **PROGRAMAÇÃO:**

### **Dia 29/06/2023:**

6h30 às 7h30: *Welcome Coffee*

7h00 às 8h00: Recepção e credenciamento

8h00 às 8h10: Abertura do evento

**8h10-9h30: "O NOVO IPM APÓS A EC Nº 108/2020"**

**Palestrante: Stael Freire**

9h30-10h00: Debates

10h00-10h30: *Coffee-break*

**10h30-12h00: "A EXTENSÃO E OS EFEITOS DA EC Nº 116/2022"**

**Palestrante: Marco Aurélio Greco**

12h00-12h30: Debates

12h30-14h30: Almoço

**14h30-16h00: "ISS SOBRE FINTECHS"**

**Palestrante: Omar Augusto Leite Melo**

16h00-16h30: Debates

16h30-17h00: *Coffee-break*

**17h00-18h30: "A NOVA RESOLUÇÃO CGSN Nº 171/2022 E O AUTO DE INFRAÇÃO 'CASEIRO'"**

**Palestrante: Francisco Ramos Mangieri**

18h30-19:00: Debates

19h00 - Encerramento do primeiro dia

**DIA 30/06/2023:**

**8h00-9h30: "PRÁTICAS ILEGAIS E OMISSÕES ADMINISTRATIVAS QUE ACARRETAM APONTAMENTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS"**

**Palestrante: Vinicius Bergamini Del Pupo**

9h30-10h00: Debates

10h00-10h30: *Coffee-break*

**10h30-12h00: "A BASE DE CÁLCULO DO ITBI APÓS A DECISÃO DO RESP 1.937.821"**

**Palestrante: Alberto Macedo**

12h00-12h30: Debates

12h30: Encerramento do simpósio

**INFORMAÇÕES:**

Para que você, prezado participante, possa ter noção da atenção e importância que damos para Vossa presença, segue abaixo uma lista de informações e detalhes para que saibam tudo o que vamos oferecer. Esperamos superar suas expectativas!

\*Um ambiente técnico e propício para a divulgação e compartilhamento de informações, ideias e opiniões relacionadas ao Direito Tributário Municipal. Palestrantes renomados e especialistas na matéria;

\*O Simpósio será realizado em auditório no formato anfiteatro, permitindo uma visão perfeita a todos os participantes de qualquer local do salão;

\*O credenciamento será muito fácil e rápido, através do sistema *easy check-in*;

\*Todo participante receberá crachá, pasta, certificado e um brinde exclusivo da TRIBUTOS MUNICIPAL;

\*Haverá sorteio de vários livros dos palestrantes e brindes;



\*Ao final de cada palestra haverá debates sobre o tema, proporcionando uma visão diferente do palestrante sobre a matéria exposta;

\*Após os debates serão lidas e respondidas perguntas enviadas pelo público. O evento todo é aberto a perguntas;

\*O almoço do primeiro dia faz parte da inscrição, evitando-se, dessa maneira, que os participantes saiam procurando restaurantes ou encontrem filas para fazer sua refeição. O restaurante do hotel estará preparado para o número de pessoas presentes no evento, garantindo a qualidade do serviço. O almoço é completo, incluindo 1 bebida e sobremesa;

\*Serão oferecidos 2 *coffee-break* durante o primeiro dia, e 1 no segundo dia, em intervalos estratégicos, permitindo uma pausa durante as palestras e um rápido lanche;

\*A partir desse ano, além dos *coffee-break* nos intervalos programados, haverá um *welcome coffee*, para que os participantes vindos da região de Campinas, e que não se hospedam no hotel, possam tomar um café da manhã;

\*Por fim, a escolha do **HOTEL NACIONAL INN** leva em conta o custo-benefício oferecido pelo mesmo, permitindo um valor mais acessível ao Simpósio, sem descuidar do conforto dos participantes;

● Nacional Inn fica a apenas 20 Km de distância do Aeroporto de Viracopos, 22 Km do Shopping Dom Pedro e 5 Km do centro de Campinas.

#### **APRESENTAÇÃO DOS PALESTRANTES:**

**FRANCISCO RAMOS MANGIERI** - Advogado, Consultor Tributário e Palestrante da Empresa Tributo Municipal;

**OMAR AUGUSTO LEITE MELO** - Advogado Tributarista e Professor de Direito;

**MARCO AURÉLIO GRECO** - Mestre e Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP. Ex-Professor da FGV/SP;

**STAELE FREIRE** - Advogada Tributarista e Consultora Municipal;

● **VINICIUS BERGAMINI DEL PUPO** - Auditor de Controle Externo do TCE/ES;

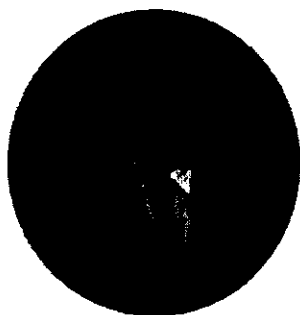
**ALBERTO MACEDO** - Auditor Fiscal do Município de São Paulo. Doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário.

#### **Patrocínio:**

# **SIG**

**www.sigcorp.com.br (<http://www.sigcorp.com.br>)**

#### **Apoio:**



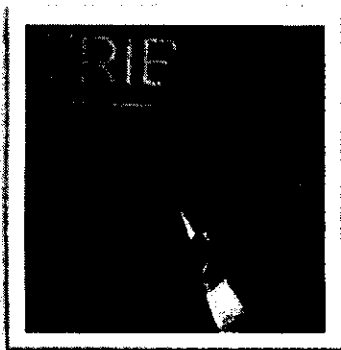
***FRANCISCO RAMOS MANGIERI***

- Advogado;
- Consultor e Professor de Direito Tributário;
- Especialista em Direito Tributário;
- Especialista em Direito Municipal Brasileiro;
- Ex-Auditor Fiscal da Prefeitura Municipal de Bauru;
- Ex-Presidente e Ex-Julgador do Conselho de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Bauru;
- Foi Diretor do Departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Bauru por doze anos;
- Foi Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias por cinco anos;
- Sócio da empresa TRIBUTO MUNICIPAL;
- Escritor de livros e artigos jurídicos.

Obras Publicadas:

- ❖ ISS – Teoria, Prática e Questões Polêmicas; 7ª Edição – 2021 – Editora Publiler;
- ❖ ITBI - Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis; 2ª Edição – 2016 - Editora Edipro;
- ❖ SUPERSIMPLES Anotado e Comparado - Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006; Editora Edipro.
- ❖ ISS SOBRE CARTÓRIOS; 2ª Edição – 2016 - Editora Edipro.
- ❖ ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL; 4ª Edição – 2018 – Editora Tributo Municipal.
- ❖ ISS SOBRE O LEASING; 2ª Edição – 2018 – Editora Livraria do Advogado;
- ❖ ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – Eficiência e Inteligência Fiscal; 2015 – Editora Livraria do Advogado;
- ❖ INTELIGÊNCIA FISCAL – Estratégias para a Apuração e Cobrança dos Tributos Municipais; 2017 – Editora Tributo Municipal;
- ❖ MANUAL DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL;
- ❖ ISS SOBRE BANCOS – Doutrina – Prática – Jurisprudência; 2021 – Editora Tributo Municipal.

## ALBERTO MACEDO



- Auditor Fiscal Tributário Municipal de São Paulo desde 1998.
- Assessor Especial da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo (jan.2016 a atual)
- Subsecretário da Receita Municipal de São Paulo (de fev.2014 a dez.2015)
- Presidente do Conselho Municipal de Tributos de São Paulo (de ago.2011 a jan.2014).
- Conselheiro Julgador no Conselho Municipal de Tributos de São Paulo desde a sua fundação, em jul.2006, até jan.2014.

### FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- MBA em Gestão Pública Tributária pela Fundação Dom Cabral (FDC) (2014-2015)
- Doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela Faculdade de Direito da USP (2010-2013).
- Mestre em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela Faculdade de Direito da USP (2006-2009).
- Especialista em Direito Tributário (IBET / IBDT) (2001-2002).
- Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da USP (2000-2004).
- Graduado em Ciências Navais - Habilitação Mecânica - Escola Naval (1989-1993).

# Marco Aurélio Greco

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP (1971), Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP (1974) e Doutor em Direito pela PUC-SP (1978). Ex-Professor da Fundação Getúlio Vargas DireitoGV e GVLaw/SP. Membro Associado da European Association of Tax Law Professors. Associado Emérito do Instituto dos Advogados de São Paulo.

## FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- DOUTORADO EM DIREITO (1976 – 1978)

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Título: Premissas para uma teoria da potestade de imposição (proposta de um modelo pragmático de abordagem do fenômeno tributário)

Orientador: Geraldo Ataliba

- MESTRADO EM DIREITO (1973 – 1974)

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Orientador: Geraldo Ataliba

- GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS (1967 – 1971)

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## FORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 1974 – 1975 - Perfezionamento in Scienze Amministrative. , Università degli Studi di Roma La Sapienza.

# Vinicius Bergamini Del Pupo

Mestrando em Gestão Pública pela Universidade Federal do Espírito Santo, especialista em Direito Constitucional Aplicado pelo Instituto Damásio de Jesus (2014), possui graduação em Ciências Políticas - Uninter (2018) e graduação em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (2011). Atualmente é auditor de controle externo - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e advogado.

## **FORMAÇÃO ACADÊMICA:**

### **MESTRADO PROFISSIONAL EM ANDAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA**

2021 - Atual

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO: Ano de Obtenção:

Orientador: Rogério Zanon da Silveira

### **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO (2011 – 2014)**

FACULDADE DE DIREITO PROF. DAMÁSIO DE JESUS

TÍTULO: Análise da Perda do Mandato Parlamentar Decorrente de Condenações Judiciais em Ação Penal e em Improbidade Administrativa

### **GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS POLÍTICAS (2015 – 2018)**

UNINTER

TÍTULO: A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAR VEREADORES QUANTO A REPROVAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE NATUREZA CONSTITUCIONAL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

Orientador: Carlos Alberto Simioni

### **GRADUAÇÃO EM DIREITO(2006 – 2011)**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO: Impossibilidade de efeitos ultra-ativos na decisão que concede a suspensão de segurança no WRIT constitucional

Orientador: Marcelo Abelha Rodrigues

### **ENSINO MÉDIO (2º GRAU) 2002 - 2005**

Centro Educacional Casa do Estudante

# Omar Augusto Leite Melo

Advogado com atuação nas áreas tributária, societária e compliance digital; sócio do escritório Leite Melo & Camargo Sociedade de Advogados; mestre em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE Bauru; pós-graduado em Direito Tributário pelo Centro de Extensão Universitária -CEU de São Paulo; professor de Direito Tributário, Direito Ambiental e Análise Econômica do Direito; sócio, palestrante, professor e editor da Revista Eletrônica Tributo Municipal; autor de artigos e livros na área tributária; editor e colaborador de sites jurídicos; foi conselheiro no Conselho Municipal de Contribuintes de Bauru/SP.

## **FORMAÇÃO ACADÊMICA:**

INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO - Graduação em Direito(1996 – 2000).

CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA- Centro de Extensão Universitária (2001 – 2002).

Título: Tributação sobre o Provimento de Acesso à Internet

Orientador: Helenilson Cunha Pontes.

INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO - Mestrado em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos- (2020 – 2021).

## **ÁREAS DE ATUAÇÃO:**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: DIREITO TRIBUTÁRIO.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Societário.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Digital.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Assunto: Capacidade técnica para consultoria, elaboração de legislação tributária municipal e para ministrar cursos e treinamentos na área tributária municipal.**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.744.004/0001-99, possui alta especialização e capacidade técnica na área de consultoria e cursos sobre direito tributário municipal (ISS, ITBI, IPTU, ITR, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CIP, SIMPLES NACIONAL - SEFISC).

A referida empresa ministrou para esta Fazenda Municipal vários cursos e treinamentos envolvendo a matéria tributária municipal.

O professor **FRANCISCO RAMOS MANGIERI**, sócio, consultor e palestrante da empresa, é advogado, foi auditor fiscal e diretor do Departamento Tributário da Secretaria de Finanças de Bauru por mais de duas décadas, é pós-graduado em direito tributário e direito municipal brasileiro, foi criador e é tutor do curso de pós-graduação à distância em direito tributário municipal pela UNIARA – Centro Universitário de Araraquara/SP, foi fundador, presidente e julgador do Conselho Municipal de Contribuintes de Bauru.

É também autor dos seguintes livros:

1. ISS – TEORIA, PRÁTICA E QUESTÕES POLÊMICAS (Edipro, 4ª ed., 2013);
2. SUPERSIMPLES – ANOTADO E COMPARADO (Edipro, 2008);
3. ITBI (Edipro, 2ª ed., 2016);
4. ISS SOBRE CARTÓRIOS (Edipro, 2ª ed., 2016);
5. ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL (Tributo Municipal, 2012);
6. ISS SOBRE O LEASING (Tributo Municipal, 2011);
7. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – EFICIÊNCIA E INTELIGÊNCIA FISCAL (Livraria do Advogado, 2015);
8. INTELIGÊNCIA FISCAL MUNICIPAL – ESTRATÉGIAS PARA A APURAÇÃO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (Tributo Municipal, 2017);
9. MANUAL DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (Tributo Municipal, 2019);
10. ISS SOBRE BANCOS – DOCTRINA, PRÁTICA, JURISPRUDÊNCIA (Tributo Municipal, 2021).

Declaramos ainda que os treinamentos que nos foram ministrados pela empresa em questão foram altamente produtivos e, por isso mesmo, nada há que desabone a conduta da empresa em tais serviços; pelo contrário, podemos afirmar que o trabalho sempre foi desenvolvido com eficiência e responsabilidade.

Eunápolis/BA, 20 de janeiro de 2022.

  
**Marco Antonio Santos Braga**

Gestor do Núcleo de Tributos e Arrecadação  
Matrícula nº 9.824/2021



00116

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Receita

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Assunto: Capacidade técnica para consultoria, elaboração de legislação tributária municipal e para ministrar cursos e treinamentos na área tributária municipal.**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.744.004/0001-99, possui alta especialização e capacidade técnica na área de consultoria e cursos sobre direito tributário municipal (ISS, ITBI, IPTU, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CIP, SIMPLES NACIONAL - SEFISC).

A referida empresa reformulou a legislação tributária do Município de Barretos, elaborando um novo Código Tributário Municipal, adequando-o à Constituição Federal, às normas gerais de direito tributário e à jurisprudência pacificada dos tribunais, além de ter prestado para esta Fazenda Municipal serviços de consultoria tributária e inúmeros cursos e treinamentos envolvendo a matéria tributária municipal.

O professor **FRANCISCO RAMOS MANGIERI**, sócio, consultor e palestrante da empresa, é advogado, foi auditor fiscal e diretor do Departamento Tributário da Secretaria de Finanças de Bauru por mais de duas décadas, é pós-graduado em direito tributário e direito municipal brasileiro, foi criador e é tutor do curso de pós-graduação à distância em direito tributário municipal pela UNIARA – Centro Universitário de Araraquara-SP,





00-17-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Receita

foi fundador, presidente e julgador do Conselho Municipal de Contribuintes de Bauru.

É também autor dos seguintes livros:

1. ISS – TEORIA, PRÁTICA E QUESTÕES POLÊMICAS (Edipro, 4ª ed., 2013);
2. SUPERSIMPLES – ANOTADO E COMPARADO (Edipro, 2008);
3. ITBI (Edipro, 2ª ed., 2016);
4. ISS SOBRE CARTÓRIOS (Edipro, 2ª ed., 2016);
5. ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL (Tributo Municipal, 2012);
6. ISS SOBRE O *LEASING* (Tributo Municipal, 2011);
7. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – EFICIÊNCIA E INTELIGÊNCIA FISCAL (Livraria do Advogado, 2015);
8. INTELIGÊNCIA FISCAL MUNICIPAL – ESTRATÉGIAS PARA A APURAÇÃO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (Tributo Municipal, 2017);
9. MANUAL DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (Tributo Municipal, 2019);
10. ISS SOBRE BANCOS – DOCTRINA, PRÁTICA, JURISPRUDÊNCIA (Tributo Municipal, 2021).

Declaramos ainda que a consultoria para a elaboração do nosso novo Código Tributário Municipal, bem como os serviços de consultoria e treinamentos que nos foram ministrados pela empresa em questão foram altamente produtivos e, por isso mesmo, nada há que desabone a conduta da



060018-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Receita

empresa em tais serviços; pelo contrário, podemos afirmar que o trabalho sempre foi desenvolvido com eficiência e responsabilidade.

Barretos/SP, 20 de janeiro de 2022.

Jaqueline Helena Pacheco Ledano  
Chefe de Departamento de Receita  
MATRÍCULA 3244/3



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.744.004/0001-99</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/11/2011</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MANGIERI &amp; CIA CURSOS E EDITORA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV GETULIO VARGAS</b>	NÚMERO <b>22-25</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 406</b>
--	------------------------	--------------------------------

CEP <b>17.017-383</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE JARDIM EUROPA</b>	MUNICÍPIO <b>BAURU</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DANIELA.TRIBUTOMUNICIPAL@UOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(14) 3245-7767</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/11/2011</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2022** às **10:20:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"

JUCESP PROTOCOLO  
0.578.301/22-2



173

"SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL"

"MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA"

CNPJ: 13.744.004/0001-99

Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, os abaixo assinados:

DANIELA CONSANI MANGIERI, brasileira, nascida no dia 15.07.1980, na cidade de Santo André-SP, casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Carminato n° 2-219, (Quadra 27, Lote 14), Residencial Lago Sul, CEP: 17053-848, portadora da Cédula de Identidade RG n° 29.050.129-5 - SSP SP e inscrita no CPF ME n° 271.133.368-09.

OMAR AUGUSTO LEITE MELO, brasileiro, nascido no dia 05.11.1977, nesta cidade de Bauru-SP, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, na Avenida Afonso José Aiello n° 6-100, F 1121, Vila Aviação, CEP: 17018-520, portador da Cédula de Identidade RG n° 23.275.900-5 - SSP SP e inscrito no CPF ME n° 275.646.768-50.

FRANCISCO RAMOS MANGIERI, brasileiro, nascido no dia 17.03.1971, nesta cidade de Bauru-SP, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Carminato n° 2-219, (Quadra 27, Lote 14), Residencial Lago Sul, CEP: 17053-848, portador da Cédula de Identidade RG n° 20.744.935-1 - SSP SP e inscrito no CPF ME n° 171.709.738-39.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça de Bauru, Estado de São Paulo, sob a denominação social de:

**Rua Presidente Kennedy n° 4-31, Centro, Bauru-SP**

Professora Maria Inês de Oliveira  
Maria Inês de Oliveira  
Diretora de Ensino  
Bauru, 17 de Junho de 2022  
Encaminhado  
via email

**"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"**

**"MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA"**

Conforme CNPJ n.º 14.744.004/0001-99 e Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35226018228 em sessão de 09.11.2011 e Última Alteração Contratual registrada sob o n.º 204.179.15-4 em 08.06.2015, com sede nesta cidade de Bauru-SP, na Rua Virgílio Malta n.º 17-76, Sala 04, Centro, CEP: 17014-440, têm entre si justo e combinado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

1ª - Desliga-se da sociedade o sócio:

**OMAR AUGUSTO LEITE MELO**, que cede e transfere a sócia **DANIELA CONSANI MANGIERI**, 250 (Duzentas e Cinquenta) cotas de seu capital social na sociedade, recebendo o valor correspondente em moeda corrente do País, e as 2.000 (Duas Mil) cotas restantes do seu capital social na sociedade, cede e transfere ao outro sócio **FRANCISCO RAMOS MANGIERI**, recebendo o valor correspondente em moeda corrente do País.

2ª - O capital social da empresa continuará sendo **RS 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, divididos em 5000 (Cinco Mil) quotas de valor nominal de RS 1,00 (Um Real) cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional neste ato pelos sócios:

**DANIELA CONSANI MANGIERI**

2.500 quotas.....RS 2.500,00

**FRANCISCO RAMOS MANGIERI**

2.500 quotas.....RS 2.500,00

**Total.....5.000 quotas.....RS- 5.000,00**

3ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

**Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP**

Professora Maria de Pojuca  
Maria Inos Barbosa dos Santos Neto  
chefe do Departamento de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

Encaminhado  
via email

**"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"**

4ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **DANIELA CONSANI MANGIERI** e **FRANCISCO RAMOS MANGIERI**, podendo assinar *isoladamente ou em conjunto*, com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, tanto em juízo como fora dele, perante todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, e em todas as relações e transações comerciais com terceiros, admitir e demitir funcionários, assinar e dar quitações, praticar enfim em nome da sociedade todos os atos e ações necessárias e de interesse social, inclusive nos atos em que envolvam a responsabilidade econômica financeira da sociedade, tais como: aberturas, movimentações e encerramentos de contas bancárias, aceites, emissões, endossos e aval de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos, contratos de financiamentos bancários e mercantis, com ou sem garantias alienatórias, e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

5ª - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

6ª - Os Administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP

Prefeitura Municipal de Bauru  
Maria Inês B. Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Funcionários  
Bancária e Educação Financeira

Encaminhado  
via email

**"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"**

7ª - A título de Pró-Labore os sócios **DANIELA CONSANI MANGIERI** e **FRANCISCO RAMOS MANGIERI**, terão direito a uma retirada mensal que inicialmente será de um salário mínimo, e que depois poderá ser alterado de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade e os limites fixados por lei.

8ª - A empresa que possui sua sede na Rua Virgílio Malta n.º 17-76, Sala 04, Centro, Cep: 17014-440, Bauru-SP, altera neste ato para: **AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 22-25, SALA 406, PARQUE JARDIM EUROPA, CEP: 17017-383, BAURU-SP.**

9ª - A empresa que possui sua Razão Social de: **"Mangieri, Melo & Cia Cursos e Editora Ltda.**, altera neste ato para: **"MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA"**.

**\*\*DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL\*\***

Os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de Constituição, que passa a ter a seguinte disposição:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **"MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA"**, e tem sede e domicílio, na **AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 22-25, SALA 406, PARQUE JARDIM EUROPA, CEP: 17017-383, BAURU-SP.**

2ª - Seu objeto social é: **I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, INSTRUÇÃO, CURSOS E TREINAMENTOS NAS ÁREAS TRIBUTÁRIA, JURÍDICA, CONTÁBIL E FISCAL; II- EDIÇÃO E COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS; III- VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA E**

Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP

Encaminhado  
Viz. 2011  
Profa. Maria Inês Barbosa  
Maria Inês Barbosa  
chefe do setor de Contabilidade  
Bancária e Educação Financeira

**"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"**

**PUBLICIDADE EM SITES, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS ADMINISTRADOS PELA SOCIEDADE; II- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

3ª - O capital social da empresa continuara sendo **RS 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas de valor nominal de RS 1,00 (Um Real) cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional neste ato pelos sócios:

**DANIELA CONANI MANGIERI**

2.500 quotas.....RS 2.500,00

**FRANCISCO RAMOS MANGIERI**

2.500 quotas.....RS 2.500,00

**Total.....5.000 quotas.....RS 5.000,00**

4ª - A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro socio a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferencia para sua aquisição se postas à venda formalizando se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01/NOVEMBRO/2011**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **DANIELA CONANI MANGIERI e FRANCISCO RAMOS MANGIERI**, podendo assinar *isoladamente ou em conjunto*, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, tanto em juizo como fora dele, perante todas as repartições publicas federais, estaduais, municipais e autarquicas, e em todas as relações e transações comerciais com terceiros, admitir e demitir funcionarios, assinar e dar quitações, praticar enfim

**Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP**

Prefeitura Municipal de Bauru  
Maria Inez Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Contabilidade  
Balcão e Execução de Tributos  
**Encaminhado**  
via email



**"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"**

em nome da sociedade todos os atos e ações necessárias e de interesse social, inclusive nos atos em que envolvam a responsabilidade econômica financeira da sociedade, tais como: aberturas, movimentações e encerramentos de contas bancárias, aceites, emissões, endossos e aval de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos, contratos de financiamentos bancários e mercantis, com ou sem garantias alienatórias, e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

8ª - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

9ª - A título de Pró-Labore os sócios **DANIELA CONSANI MANGIERI** e **FRANCISCO RAMOS MANGIERI**, terão direito a uma retirada mensal que inicialmente será de um salário mínimo, e que depois poderá ser alterado de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade e os limites fixados por lei.

10ª - Os Administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Bauru-SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP**

Encaminhado  
via e-mail  
Prefeitura Municipal de Popoia  
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto  
chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

**"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"**

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bauru-SP, 08 de Abril de 2022.

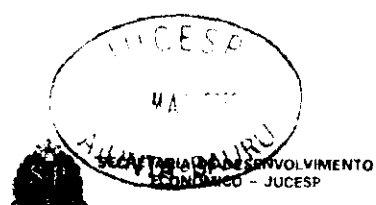
-----  
**DANIELA CONSANI MANGIERI**

-----  
**FRANCISCO RAMOS MANGIERI**

-----  
**OMAR AUGUSTO LEITE MELO**

Professora Mestranda de Pós-graduação  
Maria Helena de Moraes de Moraes Neto  
Chefe do Setor de Planejamento Financeiro  
Bancária e Executiva Financeira

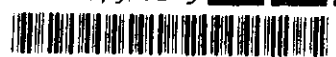
*[Handwritten Signature]*  
Encaminhado  
via email



CERTIFICADO ELETRÔNICO  
Nº 224.679/22-3

*[Handwritten Signature]*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

224.679/22-3



**JUCESP**

**Consulta Pública ao Cadastro  
ICMS****Cadastro de Contribuintes de  
ICMS - Cadesp****X**

Código de controle da consulta: 36995b4e-10e6-4ed6-bbe1-463f5d1ef1e9

**Estabelecimento****IE:** 209.454.966.115**CNPJ:** 14.744.004/0001-99**Nome Empresarial:** MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**Nome Fantasia:****Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada**Endereço****Logradouro:** AVENIDA GETULIO VARGAS**Nº:** 22-25**CEP:** 17.017-383**Município:** BAURU**Complemento:** SALA 406**Bairro:** PARQUE JARDIM EUROPA**UF:** SP**Informações Complementares****Situação Cadastral:** Ativo**Data da Situação Cadastral:** 09/12/2011**Ocorrência Fiscal:** Ativa**Posto Fiscal:** PF-10 - BAURU**Regime de Apuração:** SIMPLES NACIONAL

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Comércio varejista de livros

**Atividades Econômicas:** Edição de livros

Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

**Informações NF-e****Data de Credenciamento como emissor de NF-e:** 10/12/2011**Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:** Obrigatoriedade Total**Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:** 01/12/2010

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.11.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Data da consulta: 30/05/2022 07:36:46

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 14.744.004/0001-99

www.empresa.com.br/empresa.com.br

Nome Empresarial **MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional **Optante pelo Simples Nacional desde 09/11/2011**

Situação no SIMEI **NAO enquadrado no SIMEI**

+

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores **Não Existem**

Eventos Futuros - Simples Nacional:

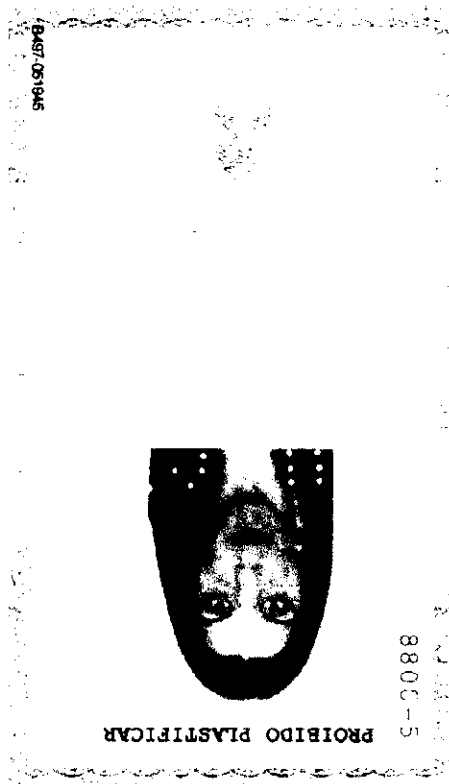
**Não Existem**

Eventos Futuros - SIMEI

**Não Existem**

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



29.050.129-5      DATA: 06/DFZ/2008  
 DANIELA CONSANI MANGIERE  
 FIDELFRONSO CONSANI  
 E    DICCE CANUTO CONSANI  
 S. ANDRE - SP      15/JUL/1983  
 RAURO-SP  
 2. SORD.  
 CC: LV. 899 / FCS. 247 / N. 017419  
 0271133368809  
 4-6-6

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Manoel dos Santos Neto  
 chefe do setor de Conciliação  
 Bancária e Execução Financeira

**Confere com Original**  
**Verificado a autenticidade da Internet**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.744.935-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/DEZ/2008

NOME FRANCISCO RAMOS MANGIERI

FILIAÇÃO FRANCISCO MANGIERI

E MARIA HELENA MACHADO RAMOS

NATURALIDADE MANGIERI DATA DE NASCIMENTO 17/MAR/1971

BAURU -SP

SOC ORIGEM BAURU-SP

2. SUBD.

CC: LV.B99 / FLS.247 / N.017819

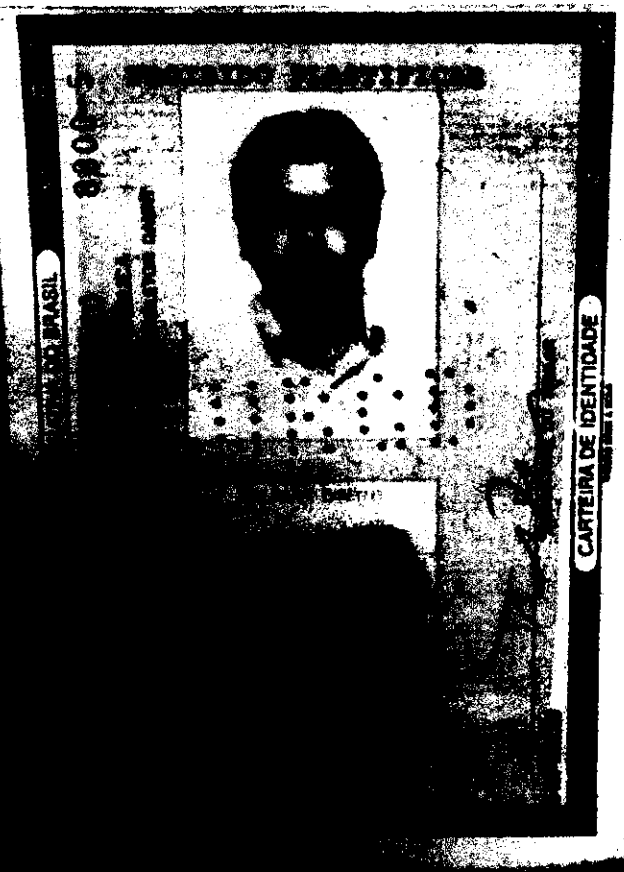
1709738

*RA-66*

Cariluz Assessoria de Polícia (INC) - SP

Delegado Divisoriale

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**  
CNPJ: **14.744.004/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:15:45 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão: **A511.D963.341D.D607**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Biraga*  
Isabella Biraga da Silva  
Assesora II

**Autenticidade  
de internet**



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo

001032

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 14.744.004/0001-99

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23040095950-80  
Data e hora da emissão 05/04/2023 17:13:07  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

*Biraga*  
Isabella Biraga da Silva  
Assesora II

**Autenticada  
de internet**



**Prefeitura Municipal de Bauru**

RUA ARAUJO LEITE, 17-47 - CEP 17015-341 - CENTRO - FONE (014) 3235-1450

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS****CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: 42291/2023

CRC	647832 Crc Original: 647832 Situação: Ativo
Razao Social/Nome	MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA
CNPJ / CPF	14.744.004/0001-99
Inscrição Estadual/RG	
Endereco	17017-383 - AV GETULIO VARGAS, 22-25 SALA 406
Bairro	PARQUE JARDIM E Cidade BAURU Estado SP

**\*Consulta realizada pelo CNPJ raiz**

CERTIFICAMOS para os devidos fins, de acordo com informações colhidas em nosso sistema de controle de tributos municipais, a **inexistência de débitos municipais** em relação ao cadastro acima discriminado.

Esta certidão refere-se à totalidade dos tributos/créditos municipais da pessoa física/jurídica (CPF/CNPJ) acima identificada. Nos termos do Art. 102 do Código Tributário Municipal de Bauru, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar eventuais débitos anteriores, que sejam apurados posteriormente à emissão deste documento.

Certidão gerada em: 12/04/2023 e atualizada em: 12/04/2023

Prazo de Validade: 06 meses

Lei Nº 4571 de 25/08/2000

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <https://www.bauru.sp.gov.br/>

**Identificação** 2189284**Número da Certidão:** 42291/2023**Chave validação:**GHZHR-ZIJWT**Controle:** 647832**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Biragas*  
Isabella Biraga da Silva  
Assesora II

**Autenticidade  
de internet**



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.744.004/0001-99  
**Razão Social:** MANGIERI E CIA CURSOS E EDITORA LTDA  
**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 2225 SL 406 / PQ JD EUROPA / BAURU / SP / 17017-383

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/05/2023 a 19/06/2023

**Certificação Número:** 2023052101260300127972

Informação obtida em 24/05/2023 08:31:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Biragas*  
Isabella Biraga da Silva  
Assesora II

**Autenticada:  
de internet**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.744.004/0001-99

Certidão n°: 14342105/2023

Expedição: 05/04/2023, às 17:17:01

Validade: 02/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.744.004/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Biraga*  
Isabella Biraga da Silva  
Assesora II

**Autenticidade  
de Internet**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

001036

**CERTIDÃO Nº: 679979****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/04/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**, CNPJ: 14.744.004/0001-99, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de abril de 2023.

**PEDIDO Nº:** 0065226961





Prefeitura Municipal de Bauru

RUA ARAUJO LEITE, 17-47 CEP 17015-341 - CENTRO - BAURU - SP

**Comprovante de inscrição e de situação cadastral**

Cadastro - CCM <b>523645</b>	Inscrição Municipal <b>523645</b>	CPF/CNPJ <b>14.744.004/0001-99</b>	Inscrição Estadual	Data Inicio Atividade <b>04/01/2012</b>
Nome <b>MANGIERI &amp; CIA CURSOS E EDITORA LTDA</b>				
Nome Fantasia				
Endereço <b>17017-383 - AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 22-25 SALA 406 SALA</b>				CEP <b>17017-383</b>
Bairro <b>PARQUE JARDIM EUROPA</b>		Cidade <b>BAURU</b>		U.F. <b>SP</b>
Situação Cadastral <b>Ativo</b>	Simplex Nacional <b>Sim</b>	Tipo ISS <b>Variavel</b>	Data de Encerramento Ccm	
Atividade Livre <b>PREST. SERV. DE EDUCACAO, INSTRUCAO, CURSOS E TREINAMENTOS NAS AREAS TRIBUTARIAS, FISCAIS, CONTABEIS; EDICAO E COMERCIO DE LIVROS E REVISTAS; VEICULACAO E DIVULGACAO DE</b>				
Código e descrição da atividade econômica principal <b>1934 - TREINAMENTO EDUCACIONAL, COMPORTAMENTAL, TECNICO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL</b>				
Código e descrição da atividade de licença <b>6.1 - Outras atividades sujeitas a fiscalização somente da SEPLAN.</b>				
Código e descrição das atividades econômicas secundárias <b>7040 - INSERCAO DE MATERIAL PUBLICITARIO EM QUALQUER MEIO (SALVO A EXCECAO DO SUBITEM 17.24 - LEI ISS)</b> <b>1749 - LIVRARIA - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS</b> <b>7083 - EDICAO DE LIVROS</b> <b>984 - ASSESSORIA DE IMPRENSA</b> <b>7200 - ATIVIDADES DE OPERACAO DE PORTAIS DE CONTEUDO DA INTERNET</b>				
Código e descrição das atividades de serviço <b>17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).</b> <b>17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários</b> <b>17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares</b> <b>8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza</b> <b>17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres</b> <b>35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas</b> <b>1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas</b>				
Código e descrição dos CNAEs <b>4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS</b>				

Código e descrição dos CNAEs

**8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

**6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET**

**5811-5/00 - EDICAO DE LIVROS**

**7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA**

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <https://www.bauru.sp.gov.br>

**Chave de Verificação: KBDCZ-QDSNT**

Assunto **CERTIDÕES E DOCUMENTOS DA EMPRESA - XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**  
De TRIBUTO MUNICIPAL <rebecca@tributomunicipal.com.br>  
Para tributos@pojuca.ba.gov.br <tributos@pojuca.ba.gov.br>  
Data 2023-05-26 14:55



- CONTRATO SOCIAL MANGIERI.pdf(~3,4 MB)
- RG FRANCISCO.pdf(~184 KB)
- CPF FRANCISCO FRENTE (1).pdf(~160 KB)
- RG DANIELA C. MANGIERI.pdf(~78 KB)
- CPF DANIELA C. MANGIERI.pdf(~301 KB)
- DECLARACAO OPTANTE SIMPLES NACIONAL.pdf(~119 KB)
- DECA ESTADUAL.pdf(~107 KB)
- CNPJ EMPRESA.pdf(~110 KB)
- COMPROVANTE DE ENDERECO.pdf(~166 KB)
- CND ESTADUAL.pdf(~1000 KB)
- CND FEDERAL.pdf(~78 KB)
- CND TRABALHISTA.pdf(~86 KB)
- DECA MUNICIPAL.pdf(~70 KB)
- CND FALENCIA.pdf(~44 KB)
- CND MUNICIPAL.pdf(~67 KB)
- CRF DO FGTS.pdf(~94 KB)

Prezado Gustavo,

Boa tarde!

Em anexo segue toda documentação e certidões negativas da empresa, necessárias para realização de empenho/pagamento.

Abaixo os dados bancários da empresa:

**BANCO DO BRASIL**

Agência: 37-X (ou 0037 ou 37-0)

Conta Corrente: 119835-1

Valor por participante: R\$1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais).

**MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**

CNPJ 14.744.004/0001-99

PIX: 14.744.004/0001-99

#### Observações:

\*Empresa optante pelo Simples Nacional. **NÃO FAZER RETENÇÃO DE I.R.;**

\*Confirmaremos a inscrição após o pagamento ou envio da nota de empenho;

\*Caso necessite da nota fiscal antes do pagamento, é só solicitar.

Para quaisquer esclarecimentos ou solicitações estou à disposição.

Att,

REBECCA N. MATHEUS




**TRIBUTO MUNICIPAL**  
Cursos, Consultoria e Assessoria

(14) 3241-2090/ What's (14) 99129-8595

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO  
NÃO PLASTIFICAR



*Gustavo Pereira Alves*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 12.789.820-43 DATA DE EMISSÃO 19-08-2019

NOME GUSTAVO PEREIRA ALVES

VILAÇA O DJALMA DE JESUS ALVES

ARLEIDE DOS SANTOS PEREIRA

NATURALIDADE POJUCA BA DATA DE NASCIMENTO 28-06-1991

DOC. ORGEM C.NAS. CM POJUCA BA DS SEDE LV A46 FL 147 RT 034856

CPF 042.298.343-43

*Francisco de Assis...* SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**CONFERE COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Maria Inez Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA POLÍCIA  
DESENVOLVIMENTO NACIONAL E SEGURANÇA  
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



NOME  
DAVID ALVES DOS SANTOS

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2146061400



INSCRIÇÃO / RG / CPF / DATA DE NASCIMENTO  
#61663101 384 15A

CEP / DATA DE EMISSÃO  
029.316.745-16 07/09/1985

FILIAÇÃO  
JURACI ALVES DOS SANTOS  
MARIA NAZARE ALVES DOS SANTOS

Nº REGISTRO  
04356623

Observações

DATA ESPECIAL  
01/07/2021

7634624004  
80811000427

Prefeitura Municipal de Poljica  
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto  
chefe do setor de Conciliação  
Bancaria e Execução Financeira

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Verificado a  
autenticidade  
da Internet



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

001042

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Comunicação Interna nº 109/2023

Pojuca, 30 de maio de 2023

Ao

Setor de Contabilidade

**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Tendo a necessidade de contratação de empresa, para realização de inscrição para Participem do "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL", que ocorrerá em Campinas/SP, conforme programa em anexo, a ser realizado nos 29 e 30 de Junho de 2023, o total de 12 horas-aula. para capacitação dos servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES .

**33.90.39**

**SEFAZ- TRIBUTOS**

**2013 – R\$ 3.180,00**

Atenciosamente,  
Arindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretaria Municipal da Fazenda

Secretario Mun. Da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

001043

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 826 / 2023

### Data da Reserva

01/06/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2013.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ  
**Ação** 2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

29.753,87

### Valor da Reserva

3.180,00

### Saldo Atual


26.573,87

### Motivo

Destina-se para inscrição do "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL", que ocorrerá em Campinas/SP, conforme programa em anexo, a ser realizado nos 29 e 30 de Junho de 2023, o total de 12 horas-aula. os servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES . CONF. CI Nº 109/2023.

POJUCA, em 01 de junho de 2023

  
ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 084.290.385-93

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b>
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria Municipal da Fazenda	<b>PA - 148 / 2023</b>
<b>Responsável:</b>	Arlindo José Siqueira Costa Junior	<b>DATA: 05 / 06 / 2023</b>
<b>Assunto:</b>	XI Simpósio De Direito Tributário Municipal	

**OBJETIVO:**

Inscrição dos servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES no "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL" que ocorrerá em Campinas/SP, a ser realizado nos dias 29 e 30 de Junho de 2023, conforme programa em anexo.

Em: 05 / 06 / 2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretaria Municipal da Fazenda

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		<b>Órgão / Unidade:</b>	03.06.06
Serviços	( X )	3.180,00	<b>Atividade:</b>	2013
Compras	( )		<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.39.00
			<b>Fonte de Recurso:</b>	15000000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público  
Em: 05 / 06 / 2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Em: 05 / 06 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 05 / 06 / 2023

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( X )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( X )	Contrato:	( )
Concorrência	( )	Outros	( )	Período de Vigência:	( )

**BASE LEGAL**

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023**

Nº. de Processo: PA – 148 / 2023

Data: 00/00/2023

**OBJETIVO:**

Inscrição dos servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES no "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL" que ocorrerá em Campinas/SP, a ser realizado nos dias 29 e 30 de Junho de 2023.

**CONTRATADA:**

**MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**

CNPJ/MF nº 14.744.004-0001-99

Endereço: Av Getulio Vargas, Nº 22-25, Parque Jardim Europa, Bauru-SP

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Órgão / Unidade:	03.06.06
Serviços ( X )	3.180,00	Atividade:	2013
Compras ( )		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
		Fonte de Recurso:	15000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**  
Secretário Municipal da Fazenda

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00/00/2023

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 05 DE JUNHO DE 2023

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 148/2023**

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa em anexo. Inscrição dos servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES no "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL" que ocorrerá em Campinas/SP, a ser realizado nos dias 29 e 30 de Junho de 2023, conforme programa em anexo.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº107/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda solicitando permissão para contratação.
- 2 – Proposta do Curso;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 109/2023 Secretaria Municipal da Fazenda solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 – PA nº 148 /2023, solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizado pelo Prefeito;

Atenciosamente,

  
**JOICE ALVES REIS**  
MEMBRO



000047

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, em 06 de junho de 2023.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação profissional.

**Ementa:** Contratação de empresa. XI Simpósio de Direito Tributário Municipal. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes do Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93. Previsão legal. **Pelo deferimento.**

#### I- Dos Fatos

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta formulada pelo Membro da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda., objetivando inscrições no **XI Simpósio de Direito Tributário Municipal**, com carga horária total de 12 (doze) horas, com duração de 29 a 30 de junho do corrente ano, com custo global de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), a ser ministrado para os servidores Davi Alves dos Santos e Gustavo Pereira Alves, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Passa-se a analisar.

Observa-se que o objeto da contratação é o curso de capacitação profissional para dois servidores do Município de Pojuca/BA.

Os autos encontram-se instruídos com a programação do curso mencionado, pré-matrícula, solicitação de despesa e certidões de regularidade fiscal da Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda.

Adentrando-se na seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de inviabilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinho Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessoria Jurídica



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

00:048

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Como dito, este dispositivo deve ser cumulado ao art. 13 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

**VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de Procedimento Licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649).**

O caso posto a apreciação (aspiração de contratação direta de empresa para capacitação profissional) com as peculiaridades inerentes, *concessa venia*, **se enquadra no rol da inexigibilidade**, sobretudo quando analisado o âmago da questão, ou seja, o objeto a ser contratado.

O artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações – estabelece em seu inciso II a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de **"serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular"**, sendo que a mesma Lei, em seu artigo 13, inciso VI, inclui **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** dentre aqueles de natureza singular.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinheiro Barreto  
OAB-BA 16404  
Assessor Jurídico





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

00: 049

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Percebe-se, então, que para a contratação planejada pela Administração Pública Municipal deverá haver a conjugação de requisitos impostos pela lei:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Serviço de natureza singular;
- c) Profissionais ou empresa de notória especialização

O jurista MARÇAL JUSTEN FILHO corrobora ao afirmar:

“A **inexigibilidade** apenas se configura diante da presença **cumulativa dos três requisitos**” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA também estabeleceu em julgado a necessidade de conjugação dos requisitos indicados acima. Veja-se:

“Contudo, a **inexigibilidade** da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) **serviço técnico** listado no art.13; b) **profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização**; c) **natureza singular do serviço a ser prestado.**” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Quanto ao **primeiro requisito** indicado na Lei, **tem-se que reconhecer, inclusive por força de lei, a natureza de serviço técnico especializado que se pretende contratar**, uma vez que o curso intenciona a qualificação dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, através de treinamento e aperfeiçoamento profissional.

Após a análise do preenchimento do requisito de existência do serviço técnico especializado, passa-se a observar a presença do requisito alusivo à **singularidade do objeto** da contratação. **A natureza singular do serviço não está relacionada à inexistência de pluralidade de profissionais ou empresas aptas a prestar o serviço, mas sim às características ínsitas do fornecedor que, no presente caso, é pessoa jurídica, cujo trabalho é desenvolvido precipuamente pela caracterização do corpo docente, que, claro, possui atributos, talante, personalíssimos.**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinho Barreto  
046-BA/0409  
Assessoria Jurídica



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

007650

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

O presente simpósio propõe a reunião das maiores autoridades de Direito Tributário do cenário nacional que trarão a baila temas sugestivos e importantes para a tributação dos municípios. Nomes como Stael Freire, conceituada consultora na área tributária municipal discorrerá sobre a Emenda Constitucional nº 108/2020 e seus reflexos sobre a composição do Índice de Participação dos Municípios no ICMS-IPM, o professor Omar Melo, que abordará o ISS sobre Fintechs e temas correlatos a este tributo, o consultor Francisco Magieri, Vinicius Del Pupo, auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Alberto Macedo, auditor fiscal do Município de São Paulo, são os demais nomes que iram compor os debates. Verifica-se, assim, sua aptidão singular, personalíssima, para a prestação de serviço intelectual de relevante importância.

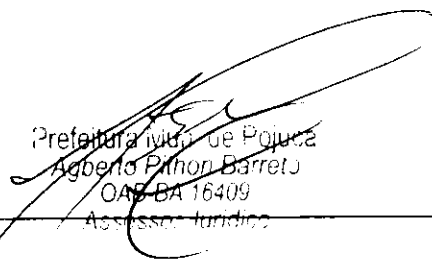
Neste passo, Antônio Carlos Cintra do Amaral, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

**“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:**

- a) experiência;**
- b) domínio do assunto;**
- c) didática;**
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;**
- e) capacidade de comunicação.**

(...)

**Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).**

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pinho Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico



06/01

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

O terceiro requisito a ser analisado remete a **notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada**. O artigo 25, § 1º, da Lei de Licitações estipula o que se considera "notória especialização":

**"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".**

Ora! Da leitura do dispositivo mencionado percebe-se o preenchimento do requisito aludido, já que, como visto, a empresa aponta forçosamente para o reconhecimento geral (notoriedade) de que possui profissionais com especialização significativa sobre o assunto a ser tratado no curso. Veja-se que o mesmo, além de ter ampla atuação na área, **é uma empresa privada especializada na área de consultoria e oferta de cursos sobre Direito Tributário Municipal**. Seu sócio, Sr. Francisco Ramos Mangieri, consultor e palestrante da referida empresa, **é advogado, foi auditor fiscal e diretor do Departamento da Secretaria de Finanças do Município de Bauru/SP por mais de duas décadas, possui ainda diversas especializações na área de Direito Tributário Municipal e foi consultor em diversos Municípios na elaboração do Código Tributário Municipal**.

Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. **A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.**

Assim, atento ao objeto, crê-se que as atenções quanto à "notória especialização" devem voltar-se para as necessidades da Administração, o que permite que, dentro do caso concreto, possa esta, em critério de discricionariedade e fundamentadamente, escolha o profissional ou empresa a ser contratada. Esta discricionariedade, portanto, deve estar atinente com a necessidade da Administração Pública e à qualidade almejada.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000052

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Então, na situação em tela, tem-se que reconhecer que o treinamento a ser ministrado por Empresa tão gabaritada encontra consonância com o interesse público, notadamente diante da necessidade de qualificação de pessoal em uma Gestão Administrativa que se inicia.

Destarte, há o preenchimento do requisito da notória especialização e da sua conjugação, no caso concreto, com o interesse público para a satisfação de uma necessidade da Administração Pública Municipal com a qualidade da Empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, que é uma sociedade empresarial limitada, com autonomia administrativa e financeira.

Diga-se de passagem que a abertura de processo licitatório para a contratação de Empresa para ministrar curso que vise a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos gestores e servidores em comissão de licitações, membros de apoio, gestores, fiscais de contratos, analistas de contratos e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de licitações e contratos da Prefeitura municipal, poderia implicar a contratação de um serviço de qualidade incoerente ou imprópria, ou, diretamente falando, de qualidade duvidosa. Tudo isto, por certo, afasta a viabilidade de licitação.

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL leciona:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111).

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por sua vez, ensina:

"A **inviabilidade da competição** ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinho Barreto  
048-BA 16409  
Assessoria Jurídica



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

06/03

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de **serviço técnico**; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o **serviço apresente determinada singularidade**; que o **serviço não seja de publicidade ou divulgação**; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a **habilitação pertinente**; que o profissional ou empresa possua **especialização na realização do objeto pretendido**; que a **especialização seja notória**; que a **notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração**" (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012).

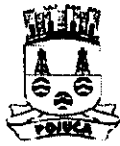
A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, de acolhimento obrigatório por força de sua Súmula 222, expõe:

**"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93"** (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

Por sua vez, a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, em sua Orientação Normativa nº 18, de 01 de abril de 2009, dispõe:

**"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. ii, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista"**.

Prefeitura Jur. de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

06/054

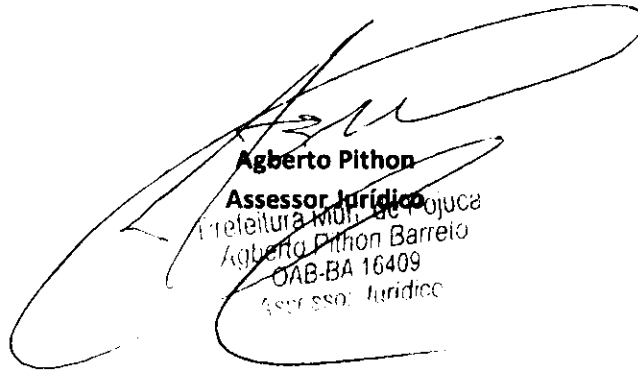
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Conclusão**

Ante o exposto, do ponto de vista da legalidade, a teor do que dispõe o Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, além da doutrina, jurisprudência esposada e com base na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, somado aos documentos que nos foram apresentados no PA, é que **opino pelo deferimento da contratação, via Inexigibilidade Licitatória.**

No que toca ao valor da contratação, não tem esta Assessoria Jurídica competência para analisar a economicidade pertinente.

Eis o parecer, *s.m.j.*



**Agberto Pithon**  
**Assessor Jurídico**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreiros  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2023			
Nº. de Processo: PA – 148 / 2023		Data: 13/06/2023	
<b>OBJETIVO:</b>			
Inscrição dos servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES no “XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL” que ocorrerá em Campinas/SP, a ser realizado nos dias 29 e 30 de Junho de 2023.			
<b>CONTRATADA:</b>			
<b>MANGIERI &amp; CIA CURSOS E EDITORA LTDA</b> CNPJ/MF nº 14.744.004-0001-99 Endereço: Av Getulio Vargas, Nº 22-25, Parque Jardim Europa, Bauru-SP			
<b>JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:</b>			
Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.			
Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.			
TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras	( )		Órgão / Unidade: 03.06.06
Serviços	( X )	3.180,00	Atividade: 2013
Compras	( )		Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso: 15000000
<b>PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>			
 <b>ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR</b> Secretário Municipal da Fazenda			
<b>DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA</b>			
Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.			
Em: 13/06/2023  <b>Carlos Eduardo Bastos Leite</b> Prefeito do Município de Pojuca			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 049/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 148 / 2023

**Objeto** - Inscrição dos servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES no "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL" que ocorrerá em Campinas/SP, a ser realizado nos dias 29 e 30 de Junho de 2023.

**Contratada** – MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

**CNPJ:** 14.744.004-0001-99

**Valor Global** – R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).

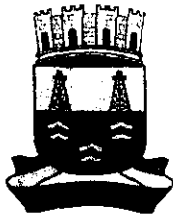
**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 13 de junho de 2023.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Arildo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda

**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR**  
Secretário Municipal da Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0057

Conforme parecer fundado anexo  
aos autos do processo

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Secretaria de Fazenda

Pojuca, 13 de Junho de 2023

Marcelo  
Município de Pojuca  
Marcelo Marauca Alves Pereira  
Controlador Geral